PROJETO DE LEI Nº 65 /2023.

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 22 AGO 2023
Presidente

"Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida à parturientes cujos filhos recém-nascidos seja pessoas com deficiência".

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Hospital Municipal de Mangaratiba e Postos de Saúde do Município, que contém maternidades públicas prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresente qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto ou pós-parto.

Art. 2° - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência aos portadores de deficiência ou patologia específica.

Art. 3° - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras do Município de Mangaratiba, quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de agosto de 2023.

Aristides Angelo Barcelos Neto
Vereador
Aristides Barcelos

Aristides Angelo Barcelos Neto
Vereador
Aristides Barcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 039

Justificativa

O direito das mães Mangaratibense de receberem informações específicas sobre as patologias apresentadas por seus filhos recém-nascidos, ainda quando se encontrarem na fase de recuperação e/ou internação hospitalar, é inerente à sua nova condição e está inserida nas boas práticas hospitalares no que se refere à dispensa destes cuidados.

Prevista na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, este direito caracteriza-se por ser dinâmico e cresce em abrangência, conforme se desenvolvem os entendimentos específicos sobre esta matéria.

Assim sendo a mãe deixará o hospital ou Posto de Saúde com todas as informações necessárias por escrito, sobre o tratamento adequado e por conseqüência os locais para dar continuidade ao acompanhamento de problemas acusados no diagnóstico passado pelo médico.

Mangaratiba, 16 de agosto de 2023.

Aristides Angelo Barcelos Neto
Vereador
Aristides Barcelos

Aristides Angelo Barcelos Neto
Vereador
Aristides Barcelos